



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 92

Araporã-MG, 13 de dezembro de 2017.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2017

**“Acrescenta o Art.23-A e revoga o §8º do art.23 ambos da Lei Complementar n. 065/2011, alterada pela lei complementar 078/2013 do município de Araporã – MG e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art.23-A na Lei Complementar nº 065/2011, alterada pela Lei Complementar nº 78/2013, com a seguinte redação:

*“Art. 23 A - Fica instituída a Gratificação Educação em Foco com a sigla “EDUF”, na qual será concedido 8% (oito por cento), calculados sobre o piso salarial municipal do cargo de provimento efetivo relativo aos docentes que estejam em sala de aula no Ensino Fundamental do Sistema Regular de Ensino de Araporã – MG, e que preencherem, mensalmente, os requisitos a seguir:*

*I - apuração de 100% (cem por cento) dos dias efetivamente trabalhados, ou seja, sem afastamentos de qualquer natureza;*

*II - participação de 100% das atividades extraclasse e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);*

*III - registro de eficiência da prática pedagógica do professor mediante relatório de acompanhamento do supervisor.*

*IV - verificação de avanço de aprendizagem por meio de realização de avaliação bimestral, aplicada pela equipe diretiva da Escola, em que no mínimo 70% (setenta por cento) dos alunos da turma alcance nota igual ou superior a 07 (sete), em uma escala de 0 a 10 (dez);*

*V – para a Educação Infantil a verificação de avanço de aprendizagem será feita por meio da síntese mensal das atividades realizadas em sala de aula, em que no mínimo 70 % (setenta por cento) dos alunos da turma alcance a aprendizagem a partir da proficiência intermediária;*

*VI - entrega dos diários com as anotações de todas as avaliações dos alunos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aplicação das avaliações mensais;*

*VII - é de responsabilidade da secretaria escolar, sob supervisão da Direção da Escola, efetuar o cálculo da gratificação EDUF;*

*VIII – o Diretor de cada Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araporã - MG, mensalmente, o formulário da gratificação EDUF preenchido, contendo os resultados dos requisitos com vistas à concessão da gratificação EDUF até o*

*10º (décimo) dia útil do mês subsequente;*

*IX – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisará a relação mensal, e se aprovar, encaminhará para o setor competente para o lançamento na folha de pagamento do mês da apresentação da relação mensal de que trata o inciso anterior;*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 92

Araporã-MG, 13 de dezembro de 2017.

§1º – *Terá suspensa a gratificação EDUF nos seguintes casos:*

- a) *o docente que não ministrar aula no sistema regular de ensino;*
- b) *Por afastamento de qualquer natureza;*
- c) *O docente que sofrer penalidade de advertência ou suspensão de qualquer natureza;*
- d) *O docente que atrasar na entrega dos diários preenchidos com todas as notas das avaliações aplicadas ao aluno e dos documentos solicitados, nos termos do calendário acadêmico.*

§2º *A gratificação EDUF não comporá base de cálculo para nenhuma vantagem pessoal do servidor.*

§3º - *A gratificação EDUF, também será concedida aos servidores contratados para necessidade temporária, observados os mesmos requisitos já mencionados”.*

**Art.3º** O disposto no art.1º desta lei será regulamentado mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Caberá ao docente optar por apenas uma gratificação, sendo vedado o pagamento cumulativo de gratificações de qualquer natureza.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor, a partir do dia 1º de Fevereiro de 2018.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Fica revogado o § 8º do art.23 da Lei Complementar n. 065 de 15 de junho

de 2011, alterada pela Lei Complementar n. 078, de 11 de dezembro de 2013.

Arapora – MG. 12 de Dezembro 2017.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal de Araporã

LEI Nº1232/2017-L

“Altera o Parágrafo Único da Lei 1205/2017-L, com a Finalidade de Inclusão dos Servidores que Trabalham sob Regime de Escala e da Outras Providencias”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da lei 1205/2017-L, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados, pontos facultativos e dia de folga e também daqueles que trabalham em regime de escala, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 12 de Dezembro de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 92

Araporã-MG, 13 de dezembro de 2017.

**Renata Cristina Silva Borges**  
**Prefeita Municipal de Araporã**

**Lei n.º1233/2017**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores imobiliários paradedeterminação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais por ato oneroso "Inter Vivos" – ITBIRURAL e altera a Tabela anexa ao Decreto nº 2991 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os valores para Imóveis Rurais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, aprova, e eu, Prefeita do Município de Araporã - MG, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado os valores imobiliários para determinação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais, por ato oneroso "Inter Vivos" – ITBI RURAL, no percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** - A Tabela atual a que se refere o decreto nº 2991, de 30 de dezembro de 2016, referente somente a parte de **Imóveis Rurais**, passa a vigorar com as modificações constantes da tabela anexa a esta Lei.

**Art. 3º** - Os valores constantes na tabela anexa serão corrigidos anualmente, por meio de decreto, junto aos outros tributos e a Unidade Fiscal de Araporã (UFA), aplicando a correção monetária medida pela variação do INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos **12 dias do mês de Dezembro de 2017.**

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

## TABELA ANEXA

Tipo	Discriminação por Alqueire		Discriminação por Hectare	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
Cultura				
Cultura de 1º	97.118,50	72.839,57	20.065,94	15.049,46
Cultura de 2º	72.839,57	60.699,64	15.049,46	12.541,20
Cerrado	60.699,64	48.559,71	12.541,20	10.032,96

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges  
**Edição:** Adriana Helena de Oliveira Faria.  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)